

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Se não for obtido o quorum na primeira votação, outra realizar-se-á, no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver simples maioria de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha maioria.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República, ~~eleito para completar o período governamental em curso~~, poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo Único - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo mínimo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas casas do Congresso.

Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo Único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta (30) dias em sessão do Congresso Nacional.

Art. 5º - O Presidente da República poderá expedir decretos-leis em matéria econômica e financeira.

Parágrafo Único - Caberá, com exclusividade, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas a êsses projetos, em qualquer das casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou, ainda, ce a vencimento e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados.

§ 2º - De ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício caberá recurso para o Presidente da República.

§ 3º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à espuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º - As eleições do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, serão realizadas em 3 de outubro de 1965.

Art. 10º) No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe que editam o presente Ato, poderão suspender direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

~~Re~~ Parágrafo único - Por indicação do Conselho de Segurança Nacional o Presidente da República, dentro de sessenta (60) dias poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11º - O presente Ato vêgora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, de abril de 1964

Paragrafo Unico - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de sessenta (60) dias, poderá praticar os atos previstos Neste artigo.